DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano I - Número 110 - Santa Branca, quinta-feira, 27 de outubro de 2022 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 43 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Leis Ordinárias
Lei nº1760, de 26 de outubro de 2022....2
Leis Complementares
Lei Complementar nº132, de 26 de outubro de 2022....3
Lei Complementar nº132, de 26 de outubro de 2022....3
Decretos
Decreto nº217, de 25 de outubro de 2022....3
Decreto nº218, de 25 de outubro de 2022....7
Decreto nº219, de 25 de outubro de 2022....15
Decreto nº220, de 26 de outubro de 2022....16
Decreto nº221, de 26 de outubro de 2022....17
Decreto nº222, de 26 de outubro de 2022....17
Portarias
Portaria nº508, de 27 de outubro de 2022....18
Portaria nº509, de 27 de outubro de 2022....18
Portaria nº510, de 27 de outubro de 2022....19
Licitação 19

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária Interina: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Diretora: Daniela Morais Trementoza
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretária: Cândida de Sousa Silva
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Diretora: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura e Turismo
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Esporte
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Camila de Siqueira Santana Albuquerque

MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2022.10.27 18:47:59 -02'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano I – Número 110– Santa Branca, quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Leis Ordinárias

Lei nº 1.760, de 26 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.0000,00 (cento e trinta mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01. PODER LEGISLATIVO
01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
01.0310001.2001 Manutenção da Câmara
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica–ficha 5 .....R$ 130.000,00
Total .....R$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01. PODER LEGISLATIVO
011000 CÂMARA MUNICIPAL
01.0310001.2001 Manutenção da Câmara
3.1.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal- Ficha 1 .....R$ 45.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 2 .....R$ 40.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 5 .....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente- Ficha 6 .....R$ 40.000,00
TOTAL .....R$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de setembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Leis Complementares

Lei Complementar nº 132, de 26 de Outubro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 376.996,00 ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei nº 1.743, de 30 de dezembro de 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 376.996,00, para reforço das seguintes ações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
			Ficha	**Elemento de Despesa**	**F.R.**	**Valor em R$**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO						
-	**UO: 02.06 – DIVISÃO DE SAÚDE**					
	-	**UE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
		-	**F.P.: 10.302.0007.2535 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**			
			XX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	08	299.997,00
-	**UO: 02.07 – DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL**					
	-	**UE: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
		-	**F.P.: 08.242.0003.2025 – AÇÕES DE ATENÇÃO AS CRIANÇAS ESPECIAIS**			
			XX	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	08	56.666,00
		-	**F.P.: 08.243.0003.2519 – AÇÕES DO PROJETO BATUCANDO**			
			XX	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	08	13.333,00
			F.P.: 08.244.0003.2518 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			XX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr.Grat	08	7.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**376.996,00**

Art. 2.º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação orçamentária, no valor de R$ 376.996,00, reservados para as EMENDAS IMPOSITIVAS, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas seguintes dotações:

(-) ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES					
UO	**UE**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**F.R.**	**Valores**
UO: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO					
-	**UE:02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**				
	-	**FP: 99.999.0002.9002 – EMENDAS IMPOSITIVAS**			
		17	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	08	76.999,00
UO: 02.06 – DIVISÃO DE SAÚDE					
-	**UE:02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
	-	**FP: 10.301.0007.9092 – EMENDAS IMPOSITIVAS**			
		235	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	08	299.997,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**376.996,00**

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano I – Número 110– Santa Branca, quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de outubro de 2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de outubro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Lei Complementar nº 133, de 26 de Outubro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 280.000,00 ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei nº 1.743, de 30 de dezembro de 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 280.000,00, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	**Elemento de Despesa**	**F.R.**	**Valor em R$**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
- UO: 02.08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE			
- UE: 02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
- F.P.: 15.451.0009.1539 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA MAESTRO FRANCESCHINI E RUA DONA MARIA ANGELINA			
xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01	125.000,00
F.P.: 15.451.0009.1541 – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA AJUDANTE BRAGA FASE II			
448	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01	135.000,00
- UO: 02.05 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
- UE: 02.05.02 – ESPORTE E LAZER			
F.P.: 27.812.0019.2071 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER			
199	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	01	20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			**280.000,00**

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO pela transferência efetiva da União do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de R$ 280.000,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte código de receita:

Excesso de Arrecadação		
Receita	**Valor**	
Receitas de Correntes		
Transferência Correntes		
Transferências da União e de suas Entidades		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	**280.000,00**	
Total da Tendência de Excesso		**280.000,00**

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de outubro de 2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de outubro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decretos

Decreto nº 217, de 25 de Outubro de 2022

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho Docente, ausências de Professores e cumprimento das Horas de Estudo Coletivo e das Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 1º Ficam estabelecidas as Jornadas de Trabalho Docente da Rede Municipal da Educação, em seus respectivos campos de atuação, a saber:
I – PEB I – Professor de Educação Básica I, Professor que atua na Educação Infantil e Creche Municipal;
II – PEB II - Professor de Educação Básica II, Professor que atua no Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA - de 1º ao 4º termo;
III – PEB III – Professor de Educação Básica III, Professor que atua do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA – de 9º ao 12º termo e na Educação Especial.

Art. 2º A Jornada de Trabalho Semanal Docente é constituída de:
a – Horas de efetivo exercício com alunos;
b – Horas de Estudo Coletivo – HEC;
c – Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE.

Art. 3º Com base no disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto ficam instituídas as seguintes Jornadas de Trabalho Docente semanal, de acordo com a Lei nº 1.422/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE SEMANAL

FUNÇÃO/ATUAÇÃO	HORAS AULAS DE ATIVIDADES COM OS ALUNOS	HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO HEC	HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA HLLE	TOTAL SEMANAL H/A	TOTAL MENSAI H/A
PEB I -Educação Infantil Creche e AEE	20	02	04	26	130
PEB II – EJA – anos iniciais	25	02	04	31	155
PEB II – 1º ao 5º ano e AEE	25	02	04	31	155
PEB III – Classe Especial - EEE	25	02	04	31	155
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Parcial)	18	02	03	23	115
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Básica)	24	02	04	30	150
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Integral)	30	02	05	37	185

§ 1º O Professor de Educação Básica II – PEB II que atuar do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental terá 04 (quatro) horas aulas semanais, já incluídas na Jornada de Trabalho Docente, para preparo de material pedagógico e atendimento aos pais. Nesse período, os alunos estarão em atividades das disciplinas de Arte e Educação Física, com professor específico da área.

§ 2º O Professor de Educação Básica III – PEB III, Efetivo ou em Período Probatório, na Fase I – Lotação deverá assumir a Jornada de Trabalho Docente respeitando a seguinte ordem:

a- No Componente Curricular no qual é concursado, o Professor terá atribuída, em primeiro lugar, todas as aulas de acordo com o concurso prestado;

b- No Componente Curricular para o qual é habilitado, o Professor somente poderá completar o número de aulas para a constituição de sua Jornada de Trabalho Docente ou Carga Suplementar, com aulas do Componente Curricular no qual é habilitado, após esgotar-se a Lista de Classificação dos Professores.

§ 3º O Professor de Educação Básica I e II – PEB I e II, que na Fase I – Lotação, não tiver classe atribuída deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O Professor de Educação Básica III – PEB III que na Fase I – Lotação não tiver aulas atribuídas no Componente Curricular no qual é concursado, deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente que optou no ato da atribuição. O local de cumprimento será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica caracterizada a excedência quando na Unidade Escolar de lotação ocorrer as seguintes hipóteses:
I – Inexistência de classe relativa à sua área de atuação;
II – Insuficiência de aulas para compor a jornada de seu Componente Curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado.

Art. 5º Ocorrendo a excedência do Professor, será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:
I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;
II – Aulas de seu Componente Curricular ou de componente afim ou ainda de outras disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado em Unidades Escolares que tenham déficit de profissionais;
III – Atendimento aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal em Projetos Educacionais;
IV – Prestação de Serviços no Setor da Educação;
V – Na ausência de interesse do profissional em cumprir qualquer atividade dos incisos supracitados é facultado seu pedido de exoneração.

Art. 6º São atribuições do Professor excedente, enquanto perdurar esta situação:
I – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
II – Atuar nas atividades de apoio curricular;
III – Participar do processo de avaliação da aprendizagem;
IV- Colaborar no processo de integração escola-comunidade;
V – Exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence que lhe for atribuída;
VI – Demais atribuições inerentes à função docente.

§ 1º O Professor excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação exercendo a Jornada de Trabalho Docente na qual está incluído, no

horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu cargo.

§ 2º Poderá ser cumprido, pelo Professor excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno do seu cargo.

§ 3º O tempo em que o Professor permanecer como excedente será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os seus direitos e vantagens.

Art. 7º A Jornada de Trabalho Docente Semanal não poderá exceder 40 (quarenta) horas/aulas semanais, incluindo a Carga Suplementar, aulas eventuais assumidas pelo Professor, Horário de Estudo Coletivo - HEC e Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE.

Art. 8º As horas prestadas a título de Carga Suplementar também são compostas de Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE, calculadas sobre a totalidade da carga horária conforme o quadro constante neste Decreto.

Art. 9º Quando o total de aulas for constituído de blocos indivisíveis por classe, de acordo com a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação, as aulas que ultrapassarem a Jornada de Trabalho Docente Semanal serão necessariamente atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 10 O provimento de cargo de professor de Educação Básica III – PEB III para atuar do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental far-se-á de acordo com a Jornada de Trabalho Docente instituídas no artigo 3º deste Decreto, conforme a disponibilidade de aula.

Art. 11 Para Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Educação Básica III – PEB III, a hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, no período diurno e de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO – HEC

Art. 12 O Horário de Estudo Coletivo – HEC será realizado na Unidade Escolar ou em local e horário determinado pela Secretaria Municipal da Educação, devendo ser utilizado para estudos de caráter coletivo, reuniões, atividades pedagógicas, formação continuada, palestras e oficinas atendendo os interesses e as necessidades da Rede Municipal da Educação.

§ 1º O Professor que acumular cargo, obrigatoriamente, acumulará a carga horária referente ao Horário de Estudo Coletivo – HEC.

§ 2º O cumprimento do Horário de Estudo Coletivo – HEC é obrigatório junto aos seus pares da Rede Municipal da Educação, pois está prevista na Lei Municipal nº 1.422, de 02 de dezembro de 2010, alterada pelas Leis nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017 e Lei nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e faz parte da Jornada de Trabalho Docente atribuída ao professor.

§ 3º A ausência injustificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC, acarretará "falta-aula" que somadas ocasionarão "falta-dia" apontada na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.

§ 4º A ausência justificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC, será devidamente remunerada.

§ 5º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo o Horário de Estudo Coletivo – HEC. Caso isso ocorra, deverá ser descontado como "falta-aula", que somadas ocasionarão "falta-dia" injustificada, apontadas na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.

CAPÍTULO III

DAS HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA – HLLE

Art. 13 As Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE deverão ser utilizadas para planejamento e preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atribuições inerentes à função do Magistério, previstos no artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 32 da Lei Municipal nº 1.422 de 02 de dezembro de 2010, alterada pelas Leis nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017 e Lei nº 1.651 de 27 de novembro de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS

Art. 14 As ausências ao trabalho ou falta dos integrantes do Quadro do Magistério são classificadas como:

I- Justificada

II- Injustificada

§ 1º As faltas justificadas são aquelas cuja razoabilidade constituem motivo para o não comparecimento e resultam em desconto de dia e/ou hora-aula, mas não implicam no desconto do descanso semanal remunerado.

§ 2º Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e em legislação específica.

§ 3º Perderá parte do período das férias a que tem direito, o Professor que ultrapassar o número estabelecido de faltas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e em legislação específica.

§ 4º Serão descontadas da Ficha Cem para contagem de frequência e classificação do professor, as "faltas-dias" justificadas por atestado médico que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

§ 5º Para a contagem de frequência do período compreendido entre 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, as faltas provenientes da COVID-19 não serão descontadas na Ficha Cem.

Art. 15 Será considerada "falta-dia" do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Educação Básica III – PEB III, a ausência superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária diária.

Art. 16 Será considerada "falta-aula" do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Educação Básica III – PEB III, a ausência inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária, acarretando desconto dos seus vencimentos sobre essas "faltas-aulas".

Art. 17 O pedido de justificativa médica deve ser requerido pelo professor, nos moldes da Portaria nº 364, de 4 de outubro de 2017 e Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017, que dispõem sobre procedimentos para apresentação de atestados médicos de servidores municipais e dá outras providências.

Art. 18 O pedido de justificativa das demais faltas, que não sejam faltas médicas, deve ser requerido pelo professor, por escrito, em impresso próprio, dirigido ao Chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, sob pena de não aceitação da justificativa.

§ 1º As faltas justificadas que excederem a 15 (quinze) dias implicarão em prejuízo na contagem de tempo para fins de promoção de nível e classificação.

§ 2º As faltas injustificadas serão descontadas para todos os fins bem como computadas para efeito do período de férias, conforme dispõe a CLT.

§ 3º Se as faltas injustificadas somarem 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercaladas no ano civil, o professor estará sujeito a processo administrativo por abandono de emprego.

Art. 19 O professor poderá ministrar em um mesmo dia 06 (seis) horas aulas consecutivas em um só turno ou 09 (nove) horas aulas consecutivas em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, em 01 (uma) ou mais Unidades Escolares.

Art. 20 O Professor que exercer suas atividades em mais de uma Unidade Escolar terá como Escola Sede a Unidade Escolar onde ministrar maior número de aulas.

Art. 21 O professor que não cumprir a Jornada de Trabalho Docente Diária terá consignado a "falta-dia".

§ 1º Para efeito de preenchimento de Ficha Cem, o descumprimento de parte da Jornada de Trabalho Docente Diária será caracterizado como "falta-aula", a qual ao longo do mês somada os demais, para perfazimento da falta dia, observada a tabela abaixo:

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE SEMANAL	Nº DE HORAS-AULAS/HEC NÃO CUMPRIDAS CARACTERIZANDO "FALTA-DIA"
02 a 07	01
08 a 12	02
13 a 18	03
19 a 23	04
24 a 29	05
30 a 33	06

§ 2º Ocorrendo o saldo de "falta-aula" no final de cada mês, serão somadas as que vierem a ocorrer no mês seguinte.

§ 3º As "faltas-aulas" ocorridas nos meses de novembro e dezembro serão consideradas na somatória da Ficha Cem do ano letivo seguinte.

§ 4º As "faltas-dia" deverão ser registradas na Ficha Cem do Professor, para efeito de contagem de frequência e classificação.

§ 5º A falta injustificada no Horário de Estudo Coletivo – HEC será considerada "falta-aula".

§ 6º Para efeito de preenchimento de Ficha Cem, todas as faltas aulas registradas no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 não poderão ser repassadas para o ano posterior, devendo ser descontada no ano letivo vigente à(s) ausência(s) do professor.

Art. 22 A "falta-dia" ou a "falta-aula" em qualquer período do ano letivo, além de acarretar desconto em folha de pagamento, quando for devido, observando-se o previsto na Portaria nº 364, de 4 de outubro de 2017 e na Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 ainda sujeitará os professores às penalidades dispostas na legislação vigente.

Art. 23 As Fichas Cem dos Professores da Rede Municipal da Educação serão expedidas anualmente pela Escola Sede de controle de frequência e deverão ser encaminhadas juntamente com as Tabelas de Pontos para a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e

Aulas para fins de conferência e contagem de tempo de serviço e demais procedimentos legais inerentes à Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 24 O disposto neste Decreto aplicar-se-á também aos Professores designados para as funções do Suporte Administrativo e Pedagógico.

CAPÍTULO V

DAS AULAS EVENTUAIS

Art. 25 Poderão ser pagas aulas eventuais aos Professores de Educação Básica I, II ou III – PEB I, II ou III quando houver necessidade inadiável dos seus serviços e quando não houver outro Professor habilitado que possa desenvolver as mesmas atividades.

§1º Entende-se por aulas eventuais, aquelas que excederem à Jornada de Trabalho Mensal somando-se à Carga Suplementar, até o limite de 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

§2º O Professor que assumir aulas eventuais por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá responsabilizar-se pelo preenchimento de toda documentação escolar, inclusive Diário de Classe, aplicação e correção de atividades pedagógicas correspondentes a esse período.

Art. 26 A Unidade Escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação o pagamento das aulas eventuais, em caráter de urgência, para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, devendo justificá-las.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 132, de 23 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 25 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 25 de outubro de 2022, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decreto nº 218, de 25 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas – 2023, para os Professores Efetivos, Professores Conveniados e Professores em Período Probatório da Rede Municipal da Educação de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca – SP,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, divulga normas contidas neste Decreto, que regulamentam o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2023.

Art. 2º Cabe aos Diretores de Escola, orientados pela Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o novo Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas que trata este documento.

Art. 3º Compete aos Diretores de Escola compatibilizar e harmonizar a constituição de classes dentro do horário de funcionamento dos turnos, tendo em vista o atendimento da demanda escolar e necessidades da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º O Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas deverá abranger todos os Professores Efetivos, Professores Conveniados pela parceria Estado/ Município e Professores em Período Probatório da Rede Municipal de Educação de Santa Branca.

Art. 5º O professor Efetivo, Professor Conveniado e Professor em Período Probatório terá atribuída a Classe ou o Componente Curricular no qual é concursado de acordo com a sua classificação e habilitação**.**

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição para a Escolha e Atribuição de Classes e Aulas será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, no período de 23 a 25 de novembro de 2022, pelo próprio Professor ou Procurador.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata o caput do artigo deverão ser registradas em livro próprio, na sede de controle de frequência do Professor.

Art. 7º O Professor afastado ou em licença deverá se inscrever pessoalmente ou por meio de Procuração, com firma reconhecida e no dia da Atribuição de Classes e Aulas poderá se fazer representar, desde que os afastamentos estejam previstos na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, Portaria nº 395, de 30 de outubro de

2017, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e afastamentos sem vencimentos previstos na Lei nº 1.362, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. São condições para ser Procurador:

- Representar apenas 1 (um) Professor no Processo de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas.
- Não ser Professor (efetivo / conveniado ou contratado) da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.
- Ser maior de idade.

Art. 8º Os Professores deverão fazer inscrição para Escolha, Atribuição de Classes e Aulas da Creche Municipal, para as Classes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com o seu cargo, nas seguintes fases:

- Fase I – Lotação
- Fase II – Carga Suplementar
- Fase III – Substituição

Art. 9º Exigir-se-á, para a Inscrição dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados, a seguinte documentação:

- Tabela de Pontos;
- Ficha Cem de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Cópia da Titulação;

-Cópia dos Certificados de cursos em área afim à Educação, reconhecidos/autorizados pelo Ministério da Educação – MEC ou Cursos/Oficinas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o campo de atuação, realizados no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando-se a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas, exceto quando a segunda pós-graduação ultrapassar esta carga horária.

§ 1º Para o processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2024, os certificados de cursos em área afim à Educação somados ao certificado da segunda pós-graduação serão considerados até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§ 2º O(s) Título(s) / Certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s) só serão aceitos quando reconhecido(s)/autorizado(s) pelo Ministério da Educação – MEC, com os devidos registros de conteúdo, carga horária e protocolo da entidade executora e àqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o campo de atuação.

§ 3º No ato da inscrição, o Professor deverá apresentar os documentos originais com cópia para conferência e estes deverão ser conferidos, datados e rubricados pelo Diretor de Escola.

§ 4º Os títulos apresentados no ano anterior não precisarão ser apresentados novamente. A pontuação obtida na Tabela do ano anterior será computada na Tabela deste ano.

Art. 10 Serão considerados os dias corridos de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Santa Branca, o período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, descontando-se os afastamentos não previstos na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 e afastamentos sem vencimentos previstos na Lei nº 1.362, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. Não será contado o tempo de atuação/função em outras Redes de Ensino: Estadual, Municipal ou Particular.

Art. 11 O total de dias apurados deverá ser multiplicado pelos fatores:

I -0,01 (um centésimo) – campo de atuação – tempo de Magistério Municipal de Santa Branca, trabalhado como Professor Contratado por Prazo Determinado ou Professor Eventual, de acordo com o cargo do concurso.

II – 0,05 (cinco centésimos) – campo de função – tempo no Magistério Municipal de Santa Branca, a partir da posse e exercício no cargo de Professor após sua efetivação.

Art. 12 O tempo de atuação (prazo determinado ou eventual) no Magistério da Rede Municipal de Santa Branca somente será considerado quando não for concomitante com o tempo de função (a partir da posse e exercício no cargo).

Art. 13 Para Professores Conveniados será considerado o Tempo de Serviço fornecido pelas Escolas Estaduais, acrescidos dos pontos obtidos na Tabela de Pontos do Município, em relação aos cursos realizados (Item B – Tabela de Pontos).

Art. 14 O Atestado de Frequência será fornecido pela Unidade Escolar, sede de controle de frequência do Professor, seguindo fielmente os apontamentos no Registro de Ponto. Qualquer discordância do Professor em relação ao tempo informado deverá ser comprovada pelo interessado por meio de documentação pertinente (Carteira Profissional, cópia do Contrato de Trabalho, Registro de Ponto).

II- DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 Todos os professores inscritos serão classificados de acordo com sua situação funcional:

I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA, do 1º ao 4º Termo;
III – Educação Especial e
IV – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos – EJA – do 9º ao 12º termo.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação será representada por uma Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas, nomeada por meio de Portaria nº 466, de 12 de agosto de 2022 que deverá coordenar, conferir e analisar os documentos entregues pelos professores no ato da inscrição, elaborar as Listas de Classificação dos Professores, analisar os recursos interpostos e atribuir Classes e Aulas nas Fases I – Lotação, Fase II – Carga Suplementar e Fase III – Substituição.

Art. 17 Após a publicação das Listas de Classificação Geral dos Professores, nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, em caso de discordância em relação à sua contagem de pontos, o Professor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso à Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo Único. Não caberá ao professor outra interposição de recurso após a revisão e decisão da Comissão com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Nos casos de empate, o desempate será feito dando-se a seguinte preferência:
I – Maior idade do (a) professor (a);
II – Professor (a) com maior número de dependentes sob sua responsabilidade.

Art. 19 A Lista de Classificação Geral dos Professores de Educação Básica II – PEB II deverá iniciar-se com o Professor Efetivo, com maior número de pontos, seguido do Professor Conveniado da Rede Estadual, com maior número de Pontos.

Art. 20 A classificação dos professores será feita em listas separadas: uma dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação e outra dos Professores Conveniados da Rede Estadual de Ensino.

Art. 21 Mesmo que um Professor Conveniado tenha maior número de pontos, a lista de Classificação Geral dos Professores iniciará com Professor da Rede Municipal de Educação, seguido pelo Professor Conveniado da Rede Estadual.

III- DA TITULAÇÃO

Art. 22 A Titulação necessária que possibilita ao Professor Efetivo ou Professor em Período Probatório atuar como Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II ou Professor de Educação Básica III – PEB III não será considerada na Tabela de Pontos (Item B) para a contagem de pontos.

Art. 23 Será considerada na Tabela de Pontos a seguinte Titulação:
I – Doutorado – Serão atribuídos 15 (quinze) pontos aos Professores que apresentarem Título de Doutor em área afim à Educação.
II – Mestrado (Stricto Sensu) – Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem Título de Mestre em área afim à Educação.
III – Pós-Graduação (Lato Sensu) – Serão atribuídos 06 (seis) pontos aos Professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu para a primeira Pós-graduação Lato Sensu apresentada, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim à Educação.
IV – Licenciatura Plena - Serão atribuídos 05 (cinco) pontos para cada curso aos Professores que apresentarem comprovante do Curso de Licenciatura Plena e Histórico Escolar, até no máximo de 10 (dez) pontos, em área afim à Educação.
V – Cursos – Serão atribuídos 0,01 (um centésimo), por hora de curso, realizado no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas, exceto quando a segunda pós-graduação ultrapassar esta carga horária.

§ 1º O(s) Título(s) / Certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s) só serão aceitos(s) quando reconhecido(s) / autorizado(s) pelo Ministério da Educação – MEC com os devidos registros de conteúdo, carga horária e protocolo da entidade executora e àqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o tempo de atuação.

§ 2º O(s) Certificado(s) de curso(s) realizado(s) no período compreendido entre as datas de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 não poderão ultrapassar 800 (oitocentas) horas independente de certificados isolados ou totalizando as 800 (oitocentas) horas de forma acumulada.

§ 3º Os pontos obtidos na Tabela de Pontos da Atribuição do ano anterior serão somados aos pontos obtidos no ano de vigência deste Decreto para os Professores que já pertenciam ao Quadro do Magistério Municipal de Santa Branca (Efetivos, em Período Probatório e Conveniados).

§ 4º Os Certificados dos Cursos serão contados uma única vez, quando se tratar do mesmo curso.
§ 5º A partir da segunda Pós-Graduação, a mesma será pontuada na Tabela de Pontos (item C) como curso, sendo atribuído 0,01 (um centésimo) por hora.
§ 6º Os Certificados e/ou Diplomas originais acompanhados do Histórico Escolar deverão ser apresentados no ato da inscrição juntamente com cópia para conferência pelo Diretor de Escola.
§ 7º Na Tabela de Pontos do Professor Conveniado da Rede Estadual serão considerados somente os Cursos (Item B) ou Cursos/Oficinas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em área afim à Educação, realizados no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando-se a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas, somados aos pontos do Anexo I, da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí deduzidos da Unidade Escolar.
Art. 24 Os Professores em Período Probatório da Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II ou Professor de Educação Básica III – PEB III que ainda não efetuaram a entrega, no ato da inscrição, dos documentos que os habilita para a função deverão apresentar o Diploma e Histórico, ambos originais (Pedagogia, Licenciatura Plena e/ou Normal Superior) e entregar cópias dos mesmos.
Parágrafo Único. Caso o Diploma do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena e/ou Normal Superior o habilitar para o Cargo, o Professor não receberá pontos por essa titulação.
Art. 25 Considerar sempre a titulação máxima para todos os Cursos de Graduação em área afim à Educação.
Art. 26 Não será pontuado na Tabela de Pontos do Professor Efetivo, em Afastamento sem Vencimentos previstos na Lei Municipal nº 1.362, de 12 de novembro de 2009, dias de trabalho e titulação.
CAPÍTULO III
DA ASSIDUIDADE
Art. 27 São considerados efetivo exercício para apuração de dias efetivamente trabalhados no ano, os afastamentos previstos na CLT, na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 e os elencados abaixo:
I – Atestado Médico para tratamento da própria saúde, ou Declaração de acompanhamento de filho ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, ou acompanhamento de idoso (pai e mãe) acima de 60 anos, devidamente comprovado, totalizando 15 (quinze) dias, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022;
II – Férias;
III – Licença Maternidade.
Parágrafo Único. Serão descontadas da Ficha Cem, para contagem de frequência do Professor, as ausências justificadas por atestado médico que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com exceção dos atestados ou declarações que sejam referentes ao COVID-19.
CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS
FASE I – LOTAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023
Art. 28 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados da Rede Municipal da Educação deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para a constituição da Jornada de Trabalho Docente, para o ano de 2023 conforme Decreto que dispõe sobre a Jornada de Trabalho Docente, seguindo a Lista de Classificação Geral dos Professores, o campo de atuação, a saber:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º ao 4º Termo.
III – Educação Especial;
IV – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA – do 9º ao 12º Termo.
§ 1º Os Professores de Educação Básica III – PEB III (do 1º ao 9º ano), de Educação de Jovens e Adultos – EJA (do 1º ao 4º Termo - Arte), de 9º ao 12º Termo e da Educação Especial terão sua Jornada de Trabalho Docente atribuída seguindo a Lista de Classificação Geral dos Professores – PEB III, respeitando a seguinte ordem:
a) No Componente Curricular no qual é concursado: Os Professores escolherão em 1º (primeiro) lugar todas as aulas de acordo com o concurso prestado;
b) No Componente Curricular para o qual é habilitado: os Professores da Rede Municipal deverão completar o número de aulas para a constituição de sua Jornada de Trabalho ou Carga Suplementar, preferencialmente, com aulas do Componente Curricular no qual é habilitado.
§ 2º O professor Readaptado terá aulas atribuídas de acordo com a Jornada de Trabalho semanal a que faz jus, devendo cumprir o que consta no Laudo de Readaptação, em local designado pela Secretaria Municipal de Educação e este não poderá assumir aulas eventuais.
§ 3º O Professor em Licença sem Vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 1.362, de 12 de

novembro de 2009 participará apenas da Fase I – Lotação.

§ 4º O Professor, em qualquer período do ano letivo, não poderá desistir da Jornada de Trabalho Docente ou parte da Jornada assumida.

§ 5º Faz parte da Carga Horária Docente as Horas de Estudo Coletivo – HEC e as Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE, que devem ser utilizadas para planejamento, preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atividades inerentes à função do Magistério.

Art. 29 As Unidades Escolares abaixo relacionadas serão consideradas Sede de Controle de frequência:

- Creche Municipal "Estudante Renato Cabral Pereira";
- Creche Municipal "Vereador Benedito Cantinho Braga Filho - Diquito Braga";
- EMEI "Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo";
- EMEF "Barão de Santa Branca";
- EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque";
- EMEF "Professora Francisca Rosa Gomes";
- EMEF "Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira";
- EMEF "Professora Palmyra Martins Rosa Perillo";
- EMEIF (R) "Professora Maria Apparecida Fonseca" e
- EMEIF (R) "Professora Sylvia Cantinho Braga Campos".

FASE II – CARGA SUPLEMENTAR

Art. 30 Após a atribuição da Jornada de Trabalho Docente, o Professor de Educação Básica I, II e III – PEB I, II e III poderá participar da Fase II – Carga Suplementar, desde que tenha feito opção no ato de sua inscrição.

Parágrafo Único. Entende-se por Carga Suplementar o número de aulas assumidas pelo Professor, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho Docente, atribuídas na Fase I – Lotação.

Art. 31 Na Carga Suplementar de Trabalho Docente, o Professor poderá assumir aulas de acordo com a sua habilitação, desde que não fira os direitos dos Professores concursados naquele componente curricular.

§ 1º A Carga Suplementar será oferecida aos Professores interessados após a atribuição da Jornada de Trabalho de todos os Professores Efetivos e Professores em Período Probatório da Rede Municipal de Educação, conforme cronograma anexo ou qualquer período do ano letivo.

§ 2º O Professor, em qualquer período do ano letivo, não poderá desistir da Carga Suplementar assumida.

FASE III – SUBSTITUIÇÃO

Art. 32 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados que já escolheram ou tiveram atribuídas sua classe ou aulas na Fase I – Lotação, caso haja interesse, poderão antecipar sua participação na Fase III – Substituição na sequência ou retornar após a finalização do processo.

§ 1º Os Professores poderão participar da Fase III – Substituição apenas uma vez, de acordo com a Lista de Classificação Geral dos Professores.

§ 2º As substituições que trata o caput do artigo não poderão ser assumidas por período inferior ao ano letivo, exceto se o afastamento ocorrer até 31 de março de 2023 e poderão participar somente Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados que optarem por participar na Fase III – Substituição no ato da sua inscrição.

Art. 33 As classes ou aulas que surgirem no ano letivo e após a Fase III – Substituição, devido a: qualquer espécie de afastamento previsto em Lei, não poderão ser oferecidas aos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados, após a data limite de 31 de março de 2023.

Art. 34 As substituições por período inferior a 15 (quinze) dias serão oferecidas primeiramente ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado da própria Unidade Escolar, desde que a carga horária semanal do docente não exceda a 40 (quarenta) horas/aulas.

Parágrafo Único. Caso haja na Unidade Escolar mais de um Professor interessado na substituição, o Diretor deverá consultar a Lista de Classificação Geral de Professores, considerando sempre a maior pontuação.

Art. 35 A Substituição por período superior a 15 (quinze) dias que surgir durante o ano letivo, em função da criação de nova classe ou de afastamento de Professor (aposentadoria, licença médica ou qualquer outro afastamento previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT), será oferecida pela Comissão de Inscrição, Escolha, Atribuição de Classes e Aulas, em data agendada e divulgada por Edital publicado nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 O Professor que atuar como Professor Eventual fará jus à remuneração, somente das horas/aulas efetivamente trabalhadas com aluno.

Parágrafo Único. O Professor de Educação Básica II – PEB II que atuar como Professor Eventual não será remunerado no horário em que os alunos estiverem sob a responsabilidade do Professor de Educação Básica III – PEB III de Educação Física e do Professor de Educação Básica III – PEB III de Arte.

CAPÍTULO V

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DA EDUCAÇÃO DA RELIGIOSIDADE, DE ARTE NO ENSINO FUNDAMENTAL, DE MATEMÁTICA FINANCEIRA E

DE TÉCNICA DE REDAÇÃO

Art. 37 A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é Componente Curricular obrigatório a todos os alunos do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, devendo ajustar-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa no curso noturno, de acordo com a Lei Federal nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 38 A Matriz Curricular de Educação Física do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e da Educação Especial Exclusiva – EEE será de 02 (duas) horas/aulas por semana, no horário regular, de acordo com a Resolução SE nº 3 de 16 de janeiro de 2014, atribuída a Professor Habilitado.

§ 1º Nos impedimentos do Professor Habilitado em Educação Física, por período inferior a 15 (quinze) dias, o próprio Professor da Classe do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e da Educação Especial Exclusiva – EEE ficará com os alunos, seguindo suas atividades normais, não cabendo, neste caso, remuneração extraordinária.

§ 2º No caso de Licença Saúde ou afastamento superior a 15 (quinze) dias do Professor Habilitado em Educação Física, o Diretor de Escola do Ensino Fundamental deverá comunicar a Secretaria de Educação para providenciar Professor Habilitado para esse fim.

Art. 39 Os Projetos Educacionais, de qualquer espécie, não poderão compor a Jornada do Professor Efetivo e deverão ser oportunizados em Processo de Atribuição/Escolha, especificamente para este fim, em momento oportuno.

Art. 40 A Educação Física do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e na Educação Especial Exclusiva – EEE deverá ter caráter recreativo, social e formativo, respeitando a faixa etária dos alunos e as peculiaridades desta modalidade de ensino.

Art. 41 As aulas de Educação da Religiosidade do Ensino Fundamental – 1º ao 8º ano serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas na Matriz Curricular de História, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.

Art. 42 As aulas de Matemática Financeira – 1º ao 9º ano e EJA serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas na Matriz Curricular de Matemática, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.

Art. 43 As aulas de Técnica de Redação – 1º ao 9º ano e EJA serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas na Matriz Curricular de Língua Portuguesa, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.

Art. 44 As aulas de Educação da Religiosidade do Ensino Fundamental – 9º ano serão atribuídas pela Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas aos Professores Efetivos e Licenciados em História, cabendo remuneração.

Art. 45 As aulas de Arte do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Especial Exclusiva – EEE serão atribuídas pela Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas ao Professor Efetivo concursado na referida disciplina.

Art. 46 A Matriz Curricular de Arte do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Especial Exclusiva – EEE será de 02 (duas) horas/aulas por semana, dentro do horário normal das aulas, atribuídas a Professor Habilitado.

§ 1º Nos impedimentos do Professor Habilitado em Arte, por período inferior a 15 (quinze) dias, o próprio Professor da Classe do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, da Educação de Jovens e Adultos - EJA – 1º ao 4º Termo e da Educação Especial Exclusiva – EEE ficará com os alunos, seguindo suas atividades normais, não cabendo, neste caso, remuneração extraordinária.

§ 2º No caso de Licença Saúde ou afastamento superior a 15 (quinze) dias do Professor Habilitado em Arte, o Diretor de Escola do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Especial Exclusiva – EEE deverá comunicar a Secretaria de Educação para providenciar Professor Habilitado para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO

Art. 47 O Professor da Classe do Suporte Pedagógico da Educação, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, deverá se inscrever e participar do Processo de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas/2023 e quando nomeado deixar a(s) classe(s) ou Aula(s) para

Substituição, enquanto permanecer em Cargo em Comissão.

Art. 48 O Professor Efetivo da Rede Municipal, afastado para prover função gratificada do Suporte Pedagógico, bem como para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, em cargo ou função da Secretaria Municipal de Educação, Centro Educacional Técnico e Pedagógico, Creche Municipal, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Programas e Projetos Educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município.

Parágrafo Único. O tempo que se refere o caput do Artigo poderá entrar no Campo Atuação ou no Campo Função, de acordo com o período trabalhado, antes da efetivação (Concurso Público), respectivamente.

CAPÍTULO VII

DAS AULAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 49 As turmas do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão constituídas por alunos com necessidades educacionais especiais, regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, da Creche ao Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos, atribuídas pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas, aos Professores de Educação Básica devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Especial ou a Professores Portadores de Licenciatura Plena com curso de Pós graduação "Lato Sensu" na área da Educação Especial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou a Professores Portadores de Licenciatura Plena, e com Certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na área da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

Art. 50 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que tiver o Atendimento Educacional Especializado – AEE atribuído deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente e terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município.

Parágrafo Único: O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais na sala de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE será no contraturno das aulas.

Art. 51 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que tiver o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá atender os alunos regularmente matriculados e cadastrados no AEE, manter contato periódico com o(s) professor(es) e profissionais da saúde destes, bem como preparar material pedagógico de acessibilidade, de acordo com a necessidade dos alunos atendidos.

Art. 52 O Professor Efetivo de Educação Básica com Especialização em Libras – Língua Brasileira de Sinais poderá assumir aulas de professor, tradutor e intérprete para atendimento de aluno com deficiência auditiva, regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Professor terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município, prestará serviço em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 53 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados de Educação Básica I, II e III – PEB I, PEB II e PEB III deverão assumir a Jornada de Trabalho Docente, de acordo com o que estabelece o Decreto que regulamenta o assunto.

§ 1º O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado com especialização em Educação Especial poderá assumir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Fase Lotação / Suplementar / Substituição.

§ 2º O Professor de Educação Básica III – PEB III de Educação Especial deverá atender primeiramente a classe da Educação Especial Exclusiva – EEE.

§ 3º O Professor concursado para Classe Especial poderá atender as turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, caso seja designado pela Secretaria Municipal de Educação. Este Professor atenderá a necessidade da Rede Municipal da Educação, bem como dos alunos com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados na Rede Municipal da Educação.

Art. 54 O Professor readaptado deverá cumprir sua Jornada de Trabalho Docente, incluídas as horas em aulas e Horas de Estudo Coletivo – HEC, nos mesmos termos constantes no ato que as referidas aulas foram atribuídas a este Professor.

Art. 55 O Professor que não comparecer ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas terá a classe ou

as aulas atribuídas pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas 2023, no final do Processo de Atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

Art. 56 O Professor que chegar atrasado ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas, após a sua chamada, ficará no final da Lista de Classificação Geral dos Professores, podendo escolher aulas após todos os outros classificados da mesma área de atuação.

Art. 57 Deverão ser lavradas Atas de todas as sessões de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas e as mesmas deverão ser assinadas pelos Professores, as quais deverão ser datadas, assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas 2023.

Parágrafo Único. Deverão constar na Ata os nomes dos Professores que não comparecerem ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas.

Art. 58 Para efeito da Contagem do Tempo de Serviço dos Professores Efetivos e Professores em Período Probatório, prevista na Tabela de Pontos, será considerada somente o tempo de prestação de serviços na Rede Municipal da Educação de Santa Branca.

Art. 59 O Tempo de Atuação nas funções de Professor de Educação Básica I, II e III – PEB I, PEB II e PEB III serão contados separadamente em cada função observando-se as concomitâncias.

Art. 60 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que acumular cargo deverão respeitar a compatibilidade de horário, conforme estabelece a Constituição Federal, a saber:

I – de 02 (dois) cargos de Professor;

II – de 01 (um) cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§ 1º O acúmulo de cargo somente poderá acontecer entre duas Redes Municipais ou entre a Rede Municipal e a Rede Estadual, de acordo com a Constituição Federal e Decreto nº 41.915/1997.

§ 2º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados não poderão desistir da Jornada de Trabalho Docente assumida no ato da Atribuição e Escolha de Classes/Aulas 2023, na Fase I - Lotação, Fase II – Carga Suplementar e Fase III – Substituição.

§ 3º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados deverão cumprir o Horário de Estudo Coletivo – HEC, assumido no ato da atribuição/escolha, na Unidade Escolar ou em outro local indicado pela administração escolar, em período que não estiver ministrando aulas.

§ 4º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo ao término do Horário de Estudo Coletivo – HEC. Caso isso ocorra, o Diretor de Escola deverá descontar como "falta-aula", para efeito de pagamento e contagem de tempo de serviço.

Art. 61 Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas 2023 e pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 62 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 133, de 23 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 25 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 25 de outubro de 2022, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano I – Número 110– Santa Branca, quinta-feira, 27 de outubro de 2022

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E ESCOLHA DE CLASSES E AULAS

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSABILIDADE
18/11/2022	Convocação dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados	Escola	Diretor de Escola
3 a 25/11/2022	Inscrição dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados	Escola	Diretor de Escola
28/11/2022 (até as 12h)	Entrega dos envelopes na Secretaria	Escola	Diretor de Escola
28/11 (após às 13 as) a 02/12/2022	Conferência dos envelopes	Secretaria	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
06/12/2022	Publicação da Classificação Geral	Secretaria e nas Unidades Escolares	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
7 e 08/12/2022	Interposição de recursos	Secretaria	Professor interessado
9 a 12/12/2022	Análise de recursos protocolados na Secretaria	Secretaria	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
14/12/2022	Publicação da Classificação Geral após recursos interpostos	Secretaria e nas Unidades Escolares	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
19/12/2022	**PEB II e AEE** Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição Horário: AEE – 8h Classificação/Horário: 1º ao 10º - 8h30 11º ao 20º - 9h30 21º ao 40º - 10h30 41º ao 51º - 11h30	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
19/12/2022	**PEB I** Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição Classificação/Horário: 1º ao 10º - 14h 11º ao 20º - 15h 21º ao 40º - 16h	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
20/12/2022	**PEB III** Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição • Educação Especial – 8h • Educação Física – 8h15 • Inglês – 9h30 • Língua Portuguesa – 10h30 • Arte – 11h30	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas

Decreto nº 219, de 25 de Outubro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 45.000,00
127
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 16.000,00
128
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 05 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 70.000,00
214
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 05 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 6.000,00
216
02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 157.000,00
239
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.243.0003.2051 | 01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00
306
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 115.000,00
340
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 30.000,00
341
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
81 02.04. 07 | 12.122.0020.2551.| 01. | 3.3.90.39.00 – Outros 6.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 1.800,00
127
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 12.000,00
149
02.04.10 | 12.365.0020.2548 | 02 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 16.000,00
156
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.122.0016.2541 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 2.000,00
205
02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 400,00
249
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.244.0003.2024 | 01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 1.000,00
322
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 1.000,00
341

02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 5.000,00
343
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.000,00
347
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
02.08.01 | 15.452.0008.2043 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 9.000,00
382
02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 39.000,00
386
Total Geral 541.200,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
02.04.07 | 12.122.0020.2547 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 45.000,00
73
02.04.07 | 12.122.0020.2547 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 16.000,00
74
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 227.000,00
213
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 6.000,00
215
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 121.000,00
292
02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 30.000,00
293
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
02.04.07 | 12.122.0020.2551 | 01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 6.000,00
79
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 1.800,00
129
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 12.000,00
146
02.04.10 | 12.365.0020.2548 | 02 | 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 16.000,00
154
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.122.0016.2541 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 2.000,00
204
02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 400,00
245
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.244.0003.2024 | 01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 1.000,00
330
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 9.000,00
340
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
02.08.01 | 15.452.0008.2043 | 01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 9.000,00
380
02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 39.000,00
387
Total Geral 541.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 25 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 25 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decreto nº 220, de 26 de Outubro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei nº 1.743, de 30 de dezembro de 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 376.996,00, para reforço das seguintes ações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
- UO: 02.06 – DIVISÃO DE SAÚDE			
- UE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
- F.P.: 10.302.0007.2535 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO			
XX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	08	299.997,00
- UO: 02.07 – DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL			
- UE: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- F.P.: 08.242.0003.2025 – AÇÕES DE ATENÇÃO AS CRIANÇAS ESPECIAIS			
XX	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	08	56.666,00
- F.P.: 08.243.0003.2519 – AÇÕES DO PROJETO BATUCANDO			
XX	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	08	13.333,00
F.P.: 08.244.0003.2518 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
XX	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distr.Grat	08	7.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			376.996,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R$ 376.996,00, reservados para as EMENDAS IMPOSITIVAS, nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, nas seguintes dotações:

(-) ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES			
Elemento de Despesa	F.R.	Valores	
UO: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO			
UE:02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
FP: 99.999.0002.9002 – EMENDAS IMPOSITIVAS			
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	08	76.999,00	
UO: 02.06 – DIVISÃO DE SAÚDE			
UE:02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FP: 10.301.0007.9092 – EMENDAS IMPOSITIVAS			
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	08	299.997,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			376.996,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 26 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

DECRETO Nº 221, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei nº 1.743, de 30 de dezembro de 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 280.000,00, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
- UO: 02.08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE			
- UE: 02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
- F.P.: 15.451.0009.1539 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA MAESTRO FRANCESCHINI E RUA DONA MARIA ANGELINA			
xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01	125.000,00
F.P.: 15.451.0009.1541 – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA AJUDANTE BRAGA FASE II			
448	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01	135.000,00
- UO: 02.05 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
- UE: 02.05.02 – ESPORTE E LAZER			
F.P.: 27.812.0019.2071 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER			
199	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	01	20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			280.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela transferência efetiva da União do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de **R$ 280.000,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte código de receita:

Excesso de Arrecadação		
Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.0.0	Receitas de Correntes	
1.7.0.0.00.0.0	Transferência Correntes	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	
1.7.1.1.51.0.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**	**280.000,00**
Total da Tendência de Excesso		**280.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 26 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano I – Número 110– Santa Branca, quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Decreto nº 222, de 26 de Outubro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.0000,00 (cento e trinta mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01. PODER LEGISLATIVO
01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
01.0310001.2001 Manutenção da Câmara
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica– ficha 5 ...R$ 130.000,00

Total .....R$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01. PODER LEGISLATIVO
011000 CÂMARA MUNICIPAL
01.0310001.2001 Manutenção da Câmara
3.1.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal- Ficha 1 .....R$ 45.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 2 .....R$ 40.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física – ficha 5 .....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente- Ficha 6 .....R$ 40.000,00

TOTAL ..... R$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 26 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Portarias

Portaria nº 508, de 27 de Outubro de 2.022.

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 4114 /2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 27 de outubro de 2.022, a Sra. FERNANDA CRISTINA DA SILVA, portador do RG nº 45.555.703-2 SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Abrigo Municipal, símbolo "CC-BB", junto ao Setor de Promoção Social desta Municipalidade.

Art. 2º - A Diretoria de Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de outubro de 2.022

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de outubro de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Portaria nº 509, de 27 de Outubro de 2.022.

"Dispõe sobre a nomeação de funcionário em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Municipal nº 122, de 16 de junho de 1.975, a partir de 28 de outubro de 2.022, a Sra. MARCELA CARLA DA SILVA, portadora do CPF nº 359.828.778-08, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo Abrigo Municipal, símbolo "CC-BB", junto ao Setor da Promoção Social, desta Municipalidade.

Art. 2º O Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de outubro de 2.022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de outubro de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Portaria nº 510, de 27 de Outubro de 2.022.

"Dispõe sobre Extinção de Vínculo Empregatício – Emenda 103/2019, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;
RESOLVE:
Art. 1º - Declara a extinção do Vínculo Empregatício, em conformidade com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 103 e art. 37, § 14 da Constituição Federal/88, a partir de 27 de outubro de 2022**,** da Sra. ROSANA APARECIDA DE TOLEDO SOUSA MIRANDA, portadora do CPF nº 17.636.598-9, contratada pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Professor de Educação Básica II, referência "QM-II", lotada no Setor da Educação, desta Municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - A Diretoria de Departamento Pessoal para as demais providências.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de outubro de 2.022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de outubro de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 257/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 – PROCESSO ORIGEM Nº 3219/2021, PROCESSO Nº 3944/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/condutor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da rede de ensino médio, linhas estaduais, compartilhadas e municipais do Município de Santa Branca, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados no termo de referência. Contratada: AGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 20.118.795/0001-44. Valor global R$ 2.123.287,25 (dois milhões cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 22/10/2022 a 22/09/2023. Data Assinatura: 21/10/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO – RESULTADO / ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 – PROCESSO Nº 3044/2022. OBJETO: Aquisição e instalação de motor recondicionado para veículo Renault Máster EUR stdl2, 2.3 Compacto, ano mínimo 2013, veículo pertencente a Diretoria de Saúde. Adjudicado em favor da empresa: RETIFICA DE MOTORES - RAFFE, CNPJ 26.264.156/0001-73, pelo valor global de R$ 43.083,33 (quarenta e três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.
EXTRATO – HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 – PROCESSO Nº 3044/2022. OBJETO: Aquisição e instalação de motor recondicionado para veículo Renault Máster EUR stdl2, 2.3 Compacto, ano mínimo 2013, veículo pertencente a Diretoria de Saúde. HOMOLOGO o certame licitatório. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2022 – PROCESSO Nº 542/2022 – CONVITE Nº 04/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADA: NIVIA NARA DE SOUZA CANETTIERI LTDA – CNPJ 42.406.730/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa para realização de limpeza, higienização e desinfecção de caixa d' água das Unidades Escolares, Setor Saúde e Abrigo Municipal. Vigência: 12 meses. Valor Global de R$ 20.888,00 (

vinte mil oitocentos e oitenta e oito reais). Data assinatura: 27/10/2022. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022. PROCESSO Nº 764/2022. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas englobando desintetização, descorpionização e desratização. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca – CNPJ 46.694.121/0001-81. CONTRATADA: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ 10.372.279/0001-98. Valor global de R$ 9.998,07 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e sete centavos). VIGÊNCIA: 03/11/2022 a 03/11/2023. Data assinatura: 27/10/2022. Adriano Machesani Levorin - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2022 – PROCESSO Nº 3345/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, SETOR DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da realização: 18/11/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 28/10/2022 ao dia 18/11/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 18/11/2022 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2022 – PROCESSO Nº 2505/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR NECESSIDADE DO SETOR DE SAÚDE DURANTE O PERIODO DE 12 MESES. Data da realização: 21/11/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 28/10/2022 ao dia 21/11/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 21/11/2022 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 2934/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS. Data da realização: 22/11/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 28/10/2022 ao dia 22/11/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 22/11/2022 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS. PROCESSO Nº 1184/2022- PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIS, todos

com certificado de aprovação - CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do ministério do trabalho e emprego por um período de 12 meses.

ATA DE REGISTRO Nº 120/2022. DETENTORA: JCB MATERIAIS LTDA ME – CNPJ 07.364.386/0001-60. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: J C B MATERIAIS LTDA**							
	47	PROTETOR DE ROÇAGEM FLEXÍVEL	PROTETOR DE ROÇAGEM FLEXÍVEL 3M X 1,5M (TELA) TELA DE NYLON E HASTE METÁLICA. A FIXAÇÃO DO PROTETOR DE ROÇAGEM NO SOLO É FEITA POR 2 HASTES DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. COMPRIMENTO 3 METROS. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 164 X 13 X 13 CM, PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DE 6KG.	UN	JCB	10	R$ 848,00	R$ 8.480,00
								R$ 8.480,00

ATA DE REGISTRO Nº 121/2022. DETENTORA: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – CNPJ 22.327.120/0001-30. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI**							
	36	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA BRANCA, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO. CA 31898 Nº 33 = 15 PARES Nº 34 = 21 PARES Nº 35 = 15 PARES Nº 36 = 36 PARES	PAR	WORKLIGHT /50WLSB6/CA 40790	212	R$ 50,40	R$ 10.684,80

			Nº 37 = 40 PARES Nº 38 = 35 PARES Nº 39 = 20 PARES Nº 40 = 15 PARES Nº 41 = 15 PARES					
	37	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA PRETA, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO. CA 31898 Nº 33 = 08 PARES Nº 34 = 42 PARES Nº 35 = 43 PARES Nº 36 = 81 PARES Nº 37 = 95 PARES Nº 38 = 65 PARES Nº 39 = 46 PARES Nº 40 = 42 PARES Nº 41 = 10 PARES Nº 42 = 40 PARES Nº 43 = 10 PARES Nº 44 = 08 PARES	PAR	WORKLIGHT - 50WLSP6 - CA 41775	490	R$ 45,92	R$ 22.500,80
								R$ 33.185,60

ATA DE REGISTRO Nº 122/2022. DETENTORA: PLANETA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EIRELI ME – CNPJ 36.360.046/0001-69. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: PLANETA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EIRELI**							
	1	BOTINA COM ELÁSTICO	BOTINA COM ELÁSTICO NAS LATERAIS - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM MICROFIBRA, HIDROFUGADA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO RESINADO FIXADA	PAR	CARTOM C.A.38753	295	R$ 75,00	R$ 22.125,00

			PELO SISTEMA STROBEL, FORRO INTERNO EM NÃO TECIDO, SOLADO BICOMPONENTE DE BORRACHA E POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE COMPOSITE, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SALTO, AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E AO CONTATO COM O CALOR. CA DE REFERÊNCIA 36153/40881 Nº 36 = 09 PARES Nº 37 = 20 PARES Nº 38 = 29 PARES Nº 39 = 39 PARES Nº 40 = 50 PARES Nº 41 = 50 PARES Nº 42 = 54 PARES Nº 43 = 33 PARES Nº 44 = 11 PARES					
								R$ 22.125,00

ATA DE REGISTRO Nº 123/2022. DETENTORA: D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 11.372.104/0001-43. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: D&D Produtos de Higiene e Limpeza ltda me**							
	27	PROTETOR SOLAR FPS-60	PROTETOR SOLAR FATOR 60 - GALÃO 2 LT PROTETOR DE MÁXIMA E PROLONGADA PROTEÇÃO À PELE CONTRA OS EFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR UVA E UVB E TAMBÉM DAS RADIAÇÕES EMITIDAS POR SOLDAS ELÉTRICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE LIBEREM ESTE TIPO DE RADIAÇÃO, AJUDANDO A PREVENIR AS QUEIMADURAS. A VITAMINA E PRESENTE EM SUA FÓRMULA PROPORCIONA HIDRATAÇÃO E COMBATE AO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE. É RECOMENDADO PARA USO EM QUALQUER TIPO DE TRABALHO, SENDO TANTO	GL	ALGSUN MAXI - MOD. FPS 60 2L	29	R$ 190,00	R$ 5.510,00

			AO AR LIVRE COMO EM SERVIÇOS COM SOLDA ELÉTRICA E AMBIENTES FECHADOS. OS PROTETORES SOLAR SÃO OIL-FREE SENDO ISENTOS DE ÓLEO MINERAL, DEIXANDO A FORMULAÇÃO COM SENSORIAL AGRADÁVEL, LEVE E NÃO OLEOSO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E NÃO COMEDOGÊNICO, OU SEJA, NÃO FORMA CRAVOS E ESPINHAS; ESPALHA COM FACILIDADE E NÃO DEIXA A PELO ESBRANQUIÇADA.					
	28	PROTETOR SOLAR FATOR 60 - FRASCO 120 ML	PROTETOR SOLAR FPS 60 1/3 UVA - FRASCO 120 ML PROTETOR DE MÁXIMA E PROLONGADA PROTEÇÃO À PELE CONTRA OS EFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR UVA E UVB E TAMBÉM DAS RADIAÇÕES EMITIDAS POR SOLDAS ELÉTRICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE LIBEREM ESTE TIPO DE RADIAÇÃO, AJUDANDO A PREVENIR AS QUEIMADURAS. A VITAMINA E PRESENTE EM SUA FÓRMULA PROPORCIONA HIDRATAÇÃO E COMBATE AO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE. É RECOMENDADO PARA USO EM QUALQUER TIPO DE TRABALHO, SENDO TANTO AO AR LIVRE COMO EM SERVIÇOS COM SOLDA ELÉTRICA E AMBIENTES FECHADOS. OS PROTETORES SOLAR SÃO OIL-FREE SENDO ISENTOS DE ÓLEO MINERAL, DEIXANDO A FORMULAÇÃO COM SENSORIAL AGRADÁVEL, LEVE E NÃO OLEOSO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E NÃO COMEDOGÊNICO, OU SEJA, NÃO FORMA CRAVOS E ESPINHAS; ESPALHA COM FACILIDADE E NÃO DEIXA A PELO ESBRANQUIÇADA.	FRS	ALGSUN MAXI - MOD. FPS 60 120 ML	500	R$ 14,50	R$ 7.250,00
								R$ 12.760,00

ATA DE REGISTRO Nº 124/2022. DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME – CNPJ 08.108.696/0001-86. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI**							
	16	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO - TAMANHO G	LUVA LÁTEX CANO LONGO - LUVA LÁTEX CANO LONGO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRÍLICA "BORRACHA NITRÍLICA PREMIUM", GRAU ALIMENTÍCIO, ESPESSURA DE 0,56MM, COMPRIMENTO DE 38CM OU 46CM, SEM FLOCO INTERNO DE ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTODERRAPANTE COM ACABAMENTO TIPO "AREIA". CA 12598 TAMANHO G	PAR	VOLK	350	R$ 23,43	R$ 8.200,50
								R$ 8.200,50

ATA DE REGISTRO Nº 125/2022. DETENTORA: FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 36.327.075/0001-29. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor : FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**							
	55	MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO 5O UNIDADES	MÁSCARA DESCARTÁVEL - MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, NA COR BRANCA. UTILIZADA PARA A PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DURANTE OS PROCEDIMENTOS ONDE PODE HAVER CONTAMINAÇÃO POR FLUÍDOS CORPÓREOS - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	PREVEMAX	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
								R$ 2.250,00

ATA DE REGISTRO Nº 126/2022. DETENTORA: EQUITEC SOLUÇÕES EM EPI E FERRAMENTAS EIRELI – CNPJ 23.243.650/0001-63. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: EQUITEC SOLUCOES EM EPI E FERRAMENTAS EIRELI**							
	2	BOTA DE PVC CANO MÉDIO	BOTA DE PVC CANO MÉDIO - CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. CA 37756 Nº 34 = 47 PARES Nº 35 = 40 PARES Nº 36 = 61 PARES Nº 37 = 78 PARES Nº 38 = 55 PARES Nº 39 = 54 PARES Nº 40 = 50 PARES Nº 41 = 24 PARES Nº 42 = 38 PARES Nº 43 = 02 PARES	PAR	CARTOM/206	449	R$ 33,82	R$ 15.185,18
	3	BOTA DE PVC CANO LONGO	BOTA DE PVC CANO LONGO - BOTA OCUPACIONAL EM CANO EXTRA LONGO, COM CABEDAL E SOLADO NA COR PRETA, IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), INJETADA EM UMA SÓ, SEM FORRAÇÃO INTERNA. CA 28490 Nº 40 = 02 PARES Nº 41 = 03 PARES Nº 42 = 04 PARES Nº 43 = 02 PARES	PAR	INNPRO/CL	11	R$ 48,99	R$ 538,89
	4	LUVA DE PROTEÇÃO MECÂNICA	LUVA DE PROTEÇÃO MECÂNICA - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO DA FACE PALMAR E PONTA	PAR	VOLK TATIL SMART	40	R$ 5,00	R$ 200,00

		MULTITATO	DOS DEDOS EM POLIURETAMO (PU), PUNHO COM INSERÇÕES DE FIBRAS ELÁSTICAS E ACABAMENTO EM FIBRAS SINTÉTICAS. CA 30916					
	5	LUVA DE VAQUETA - CANO CURTO	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA COM CINCO DEDOS, COM DORSO E POLEGAR CONFECCIONADO EM RASPA, REFORÇO PALMAR INTERNO E ELÁSTICO EMBUTIDO NO DORSO, PALMA CONFECCIONADA EM VAQUETA NATURAL, ACABAMENTO EM VIÉS CINZA, COSTURADA COM LINHA DE NYLON. CONFECCIONADA NOS 15CM, 20CM, 25CM. CA 30837	PAR	GABI LUVAS/ MISTA	215	R$ 16,28	R$ 3.500,20
	6	LUVA BORRACHA	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE - LUVA ISOLANTE FABRICADA DE BORRACHA NATURAL/SINTÉTICA, TIPO II - CLASSE 00, COMPRIMENTO 356 MM, TENSÃO DE USO 500V. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". CA 2178	PAR	ELSA CL 00	1	R$ 301,64	R$ 301,64
	7	LUVA NITRILICA	LUVA PARA COLETA DE LIXO DE BORRACHA NITRÍLICA - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL 100% ALGODÃO, PUNHO ELÁSTICO, REVESTIMENTO DE BORRACHA NATURAL COBRINDO TOTALMENTE A PALMA, PONTA DOS DEDOS E METADE DO DORSO. CA 34860	PAR	VOLK/ GREEN SMART	100	R$ 9,10	R$ 910,00
	8	LUVA TRICOTADA PIGMEN	LUVA TRICOTADA PIGMENTADA - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO,	PAR	PLASTCOR/ CP3	310	R$ 2,32	R$ 719,20

		TADA	PUNHO COM ELÁSTICO, ACABAMENTO EM OVERLOQUE, PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES EM PVC NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. CA 36108					
	10	LUVA LÁTEX CANO CURTO - TAMANHO M	LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, ACABAMENTO CLORINADO. CA 31706 TAMANHO M	PAR	VOLK/SLIM	175	R$ 6,59	R$ 1.153,25
	22	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2	MÁSCARA PFF2 COM FILTRO - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS CLASSE PFF2 "S", FORMATO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". CA 38509	UN	CAMPER/ PFF2 V	3060	R$ 1,08	R$ 3.304,80
	23	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2	MÁSCARA PFF2 COM FILTRO - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS CLASSE PFF2 "S", FORMATO DOBRÁVEL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". CA 38509	UN	CAMPER/ PFF2 V	340	R$ 1,22	R$ 414,80
	24	PROTETOR AURICULAR TIPO	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG - PROTETOR AUDITIVO, TIPO PRÉ MOLDADO, DE COPOLLMERO EM FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES,	PÇ	PROTEC QUALITY/ PLUG	470	R$ 1,69	R$ 794,30

		PLUG	COM OU SEM CORDÃO. CA 10551					
	26	AVENTAL DE RASPA	AVENTAL DE RASPA PARA TRABALHO DE JARDINAGEM E SERRALHERIA - AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA, TIRAS EM RASPA E FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTES. CA 31096	UN	VALCAN/ FRONTAL	54	R$ 35,85	R$ 1.935,90
	32	CREME PROTETOR DE PELE - FRASCO 200 GR	CREME DE PROTEÇÃO PARA AS MÃOS CONTRA ÓLEO E GRAXA - GRUPO 3 - CREME ESPECIAL HIDRORRESISTENTE, ÁGUA, ÓLEO E PINTURA RESISTENTE. SÓLIDO, SOB FORMA DE CREME HOMOGÊNEO, UNIFORME, DE COR BRANCA, DE ODOR PERFUMADO, E PH A 20ºC IGUAL A 6,89. FORMULAÇÃO: ALLANTOIN (ALANTOINA); AQUA (ÁGUA); BHT (BHT); CETEARYL ALCOHOL (ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO); DISODIUM EDTA (EDTA DISSÓDICO); ETHYLHEXYL STEARATE (ESTEARATO DE OCTILA); GLYCERIN (GLICERINA), METHYLISOTHIAZOLINONE (CONSERVANTE); PAFUM (FRAGRÂNCIA); PETROLATUM (VASELINA); PHENOXYTHANOL (CONSERVANTE); PROPYLENE GLYCOL (PROPILENOGLICOL); STEARIC ACID (ÁCIDO ESTEARICO); TRIETHANOLAMINE (TRIETANOLAMINA); VP/EICOSENSE COPOLYMER (PVP). CA 10931	FRS	NUTRIEX/G 3	80	R$ 7,91	R$ 632,80
	33	CHAPÉU	CHAPÉU AUSTRALIANO COM PROTEÇÃO DE NUCA E PROTEÇÃO TOTAL DE ORELHA, CORDÃO DE	UN	FACEMASCARAS/ AUSTRALIANO	100	R$ 26,50	R$ 2.650,00

			AJUSTE - NA COR BEGE.					
	34	SABÃO PARA MECÂNICO LIMPA GRAXA	SABÃO PARA MECÂNICO LIMPA GRAXA - BALDE 3 KG SABÃO PARA LIMPAR GRAXA E ÓLEOS DAS MÃOS.	BD	PLEURIMA X/ PINGO	80	R$ 37,90	R$ 3.032,00
	35	BOTA DE SEGURANÇA	BOTA DE SEGURANÇA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM CADARÇO, CONFECCIONADO EM COURO NOBUCK NA COR CAFÉ CURTIDO AO CROMO, FORRO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO, FORRO LATERAL EM TECIDO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO RESINADO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO PARA CONFORMAÇÃO. CA 45611 Nº 35 = 12 PARES Nº 36 = 30 PARES Nº 37 = 52 PARES Nº 38 = 18 PARES Nº 39 = 41 PARES Nº 40 = 89 PARES Nº 41 = 66 PARES Nº 42 = 91 PARES Nª 43 = 50 PARES Nº 44 = 33 PARES Nº 47 = 03 PARES	PAR	PRIMAVERA/ PS139	485	R$ 64,95	R$ 31.500,75
	38	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE, SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA PARA FECHAMENTO E ACABAMENTO NAS LATERAIS POR SOLDA	UN	LEROUP/FRONTAL	115	R$ 7,84	R$ 901,60

			ELETRÔNICA. TAMANHO: 1,20 M X 0,70 M.					
	39	Aquisição de: AVENTAL	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL THERM-K (ALGODÃO), COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE TIRAS DO MESMO MATERIAL PARA AJUSTE NAS COSTAS, COM PLUG DE ENGATE RÁPIDO, SEM FORRO. CA 37911	PÇ	BENETHERM/THERMUP	104	R$ 91,80	R$ 9.547,20
	40	LUVA DE AÇO INOX ANTI-CORTE	LUVA DE AÇO INOX ANTI-CORTE - LUVA EM MALHA DE AÇO 100% INOX, MÁXIMA PROTEÇÃO CONTRA CORTES QUE PODEM OCORRER DURANTE O PROCESSAMENTO DE CARNE E AVES. A LUVA DE MALHA DE AÇO É CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL CROMO NÍQUEL E SEUS ELOS POSSUEM ESPESSURA DE 0,50 MM. É ALTAMENTE RESISTENTE E IDEAL PARA ATIVIDADES COM ALTO RISCO DE CORTE. CA 12203	UN	VOLK/C CURTO	11	R$ 250,00	R$ 2.750,00
	41	LUVA TERMICA	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS ALTA TEMPERATURA MÃO DE GATO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, FORRAÇÃO DESCARTÁVEL, COM UMA CAMADA EM FIBRA DE POLIÉSTER E UMA CAMADA DE TECIDO DE ALGODÃO, MODELO DOIS DEDOS (MÃO DE GATO), REFORÇO EM ARAMIDA, COSTURAS EM PARA-ARAMIDA. COMPRIMENTOS: 35 CM, 45	PAR	BENETHERM/THERMUP	19	R$ 86,80	R$ 1.649,20

			CM E 60 CM. CA 28688					
	43	MACACÃO DE PROTEÇÃO	MACACÃO DE SEGURANÇA CONTRA RISCO QUÍMICO, GRAMATURA 50 G/M2, COSTURA SIMPLES, MATERIAL LAMINADO MICROPOROSO, EXTRA ZÍPER, BIDIRECIONAL, SEM COSTURA NA REGIÃO DOS OMBROS - DESCARTÁVEL. CA 36783 TAMANHO G = 08 TAMANHO EXXXG = 100	UN	VOLK/ COVERTECH 100	108	R$ 12,99	R$ 1.402,92
	44	FITA ZEBRADA	FITA ZEBRADA- AMARELA/ PRETA - ROLO 100 MT	RL	PLASTCOR/ ZEBRADA	40	R$ 13,00	R$ 520,00
	46	TALABARTE COM TRAVA	TALABARTE COM TRAVA QUEDA PARA CINTO PARAQUEDISTA - PARA USO NO CINTO DE SEGURANÇA. TALABARTE DUPLO EM FITA POLIÉSTER ELÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA PROPORCIONANDO EFICIÊNCIA E DURABILIDADE, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA, CONECTOR CLASSE A EM AÇO COM ABERTURA DE 55 MM E CONECTOR CLASSE T EM AÇO COM ABERTURA DE 20 MM. IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ZONA LIVRE DE QUEDA 4,90 M; CONECTOR CLASSE A EM AÇO COM ABERTURA DE 55 MM; CONECTOR CLASSE T EM AÇO COM ABERTURA DE 20 MM. GARANTIA: 5 ANOS.	UN	LIFE CINTOS/ LIFE 6002 A	5	R$ 187,80	R$ 939,00
	48	CAPA DE CHUVA	CAPA DE CHUVA TAMANHO ÚNICO	UN	LEROUP/ CAPA	50	R$ 17,45	R$ 872,50
	49	BLUSÃO DE SEGURANÇA	BLUSÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, COM FIBRAS INTERNAS DE PROTEÇÃO EM POLIÉSTER NOS OMBROS, FORRO POLIÉSTER E ALGODÃO NAS ÁREAS DE	UN	SAYRO/BOP 008	2	R$ 255,00	R$ 510,00

			PROTEÇÃO. CA 38921 TAMANHO M = 02					
	50	CALÇA ANTI-CORTE	CALÇA PARA OPERADOR DE MOTOSERRA ANTI-CORTE TIPO A - CALÇA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER. COM 08 CAMADAS INTERNAS EM TELA DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE. CA 36600 TAMANHO M = 02	UN	SAYRO/ COM 3000	2	R$ 220,00	R$ 440,00
	51	LUVA (PAR)	LUVA PARA OPERADOR DE MOTOSERRA 5 DEDOS EM VAQUETA - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS, POLEGAR E PONTA DOS DEDOS, NÁILON NO DORSO, PUNHO EM ALGODÃO E POLIÉSTER, TIRA EXTERNA EM BAGUN, MODELO CINCO DEDOS. CA 17802	PAR	TEKNOLUVAS/ MOTOSSERRA	4	R$ 38,04	R$ 152,16
	52	CAPACETE SEGURANÇA	CAPACETE SEGURANÇA COMPLETO - CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO II, COM ABA FRONTAL, CLASSE B, SUSPENSÃO INJETADA EM PLÁSTICO, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E TIRA ABSORVEDORA DE SUOR, POSSUI FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSÓRIOS - PROTETOR AUDITIVO E PROTETOR FACIAL - COM OU SEM JUGULAR AJUSTÁVEL. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO" CA 12354 / 28007	UN	CAMPER/AVANT	20	R$ 80,51	R$ 1.610,20

	53	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO M	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, TIPO 1, LISA, AMBIDESTRA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL - CAIXA COM 100 UNIDADES. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO" CA 29996 TAMANHO M	CX	VOLK/ DESCARTAVEL	30	R$ 19,70	R$ 591,00
	54	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO G	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, TIPO 1, LISA, AMBIDESTRA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL - CAIXA COM 100 UNIDADES. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO" CA 29996 TAMANHO G	CX	VOLK/ DESCARTAVEL	30	R$ 19,70	R$ 591,00
	57	BOTA CANO CURTO	BOTA CANO CURTO EM COURO, TIPO BORZEGUIM, COM CADARÇO E ZÍPER LATERAL, SOLADO DE BORRACHA COM ABRASÃO E PALMILHA DE CONFORTO ANATÔMICA E FLEXÍVEL Nº 39 = 06 PARES Nº 40 = 06 PARES Nº 41 = 06 PARES Nº 42 = 06 PARES	PAR	RAFALLE/TATICO	24	R$ 259,97	R$ 6.239,28
	59	COLETE REFLETIVO	COLETE REFLETIVO - COLETE DE SEGURANÇA REFLETIVO, CONFECCIONADO EM PVC FORRADO OU TREVIRA. COMPOSTO DE DUAS ABAS FRONTAIS QUE SE FECHAM NO CENTRO DO PEITO E UMA PARTE TRASEIRA QUE COBRE TOTALMENTE AS COSTAS DO TRABALHADOR, COSTURADO COM COSTURA	UN	LEROUP/COLETE	44	R$ 24,00	R$ 1.056,00

			REFORÇADA. REF. 3100 TAMANHO P = 05 TAMANHO M = 21 TAMANHO G = 11 TAMANHO GG = 07					
	60	CONJUNTO EM PVC AMARELO IMPERMEAVEL, COMPOSTO DE JAQUETA E CALÇA	CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO, COM JAQUETA E CALÇA JAQUETA COM CAPUZ E FECHAMENTO COM ZÍPER E VELCRO. REFLETIVO NA CIRCUNFERÊNCIA DO TÓRAX, MANGAS E PERNAS. COMPOSIÇÃO: NYLON (FACE EXTERNA) REVESTIDO COM POLICLORETO DE VINILA (FACE INTERNA). CAPUZ: AJUSTADO ATRAVÉS DE CORDÃO. PUNHOS: AJUSTADOS ATRAVÉS DE UMA TIRA COM VELCRO. CA 42187 CALÇA COM CINTURA AJUSTADA COM UM ELÁSTICO. BARRA RETA. FAIXAS REFLETIVAS NA CIRCUNFERÊNCIA DAS PERNAS. COMPOSIÇÃO: NYLON (FACE EXTERNA) REVESTIDO COM POLICLORETO DE VINILA (FACE INTERNA). CA 28369	CJ	BRASCAMP / MOTO RACE	8	R$ 189,89	R$ 1.519,12
								R$ 98.064,89

ATA DE REGISTRO Nº 127/2022. DETENTORA: FORTESINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 26.729.755/0001-15. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: FORTESINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**						
9	LUVA LÁTEX CANO CURTO - TAMANHO M	LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA, FACE PALMAR DOS	PAR	SUPER SAFETY CA 43407 SUPER GLOVE MAX 0,28MM	1575	R$ 4,50	R$ 7.087,50

			DEDOS E PONTA DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, ACABAMENTO CLORINADO. CA 31706 TAMANHO M					
	11	LUVA LÁTEX CANO CURTO - TAMANHO G	LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, ACABAMENTO CLORINADO. CA 31706 TAMANHO G	PAR	SUPER SAFETY CA 43407 SUPER GLOVE MAX 0,28MM	1575	R$ 4,90	R$ 7.717,50
	12	LUVA LÁTEX CANO CURTO - TAMANHO G	LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, ACABAMENTO CLORINADO. CA 31706 TAMANHO G	PAR	SUPER SAFETY CA 43407 SUPER GLOVE MAX 0,28MM	175	R$ 4,90	R$ 857,50
	13	LUVA LÁTEX CANO CURTO - TAMANHO GG	LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, ACABAMENTO CLORINADO. CA 31706 TAMANHO GG	PAR	SUPER SAFETY CA 43407 SUPER GLOVE MAX 0,28MM	1035	R$ 4,90	R$ 5.071,50
	14	LUVA LÁTEX	LUVA LÁTEX CANO CURTO - LUVA LÁTEX CANO	PAR	SUPER SAFETY CA	115	R$ 4,90	R$ 563,50

		CANO CURTO - TAMANHO GG	CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, ACABAMENTO CLORINADO. CA 31706 TAMANHO GG		43407 SUPER GLOVE MAX 0,28MM			
	15	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO - TAMANHO M	LUVA LÁTEX CANO LONGO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRÍLICA "BORRACHA NITRÍLICA PREMIUM", GRAU ALIMENTÍCIO, ESPESSURA DE 0,56MM, COMPRIMENTO DE 38CM OU 46CM, SEM FLOCO INTERNO DE ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTIDERRAPANTE COM ACABAMENTO TIPO "AREIA". CA 12598 TAMANHO M	PAR	SUPER SAFETY CA 40506 NITRILE LONG	300	R$ 25,77	R$ 7.731,00
	17	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO - TAMANHO GG	LUVA LÁTEX CANO LONGO - LUVA LÁTEX CANO LONGO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM CINCO DEDOS, BORRACHA NITRÍLICA "BORRACHA NITRÍLICA PREIMUM", GRAU ALIMENTÍCIO, ESPESSURA DE 0,56MM, COMPRIMENTO DE 38CM OU 46CM, SEM FLOCO INTERNO DE ALGODÃO, PUNHO COM ACABAMENTO "RETO" E PALMA ANTIDERRAPANTE COM ACABAMENTO TIPO "AREIA". TAMANHO GG CA 12598	PAR	SUPER SAFETY CA 40506 NITRILE LONG	350	R$ 28,67	R$ 10.034,50
								R$

								39.063,00

ATA DE REGISTRO Nº 128/2022. DETENTORA: M.TESTA CONFECÇÃO – CNPJ 23.829.339/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: M.TESTA CONFECÇÃO**							
	42	TOUCA C/ ELÁSTICO	TOUCA DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT (HIPOALÉRGICO E ATÓXICO), USO ÚNICO, INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL. GRAMATURA 12. COR BRANCO.	PÇ	INFINITI	2000	R$ 0,08	R$ 160,00
								R$ 160,00

ATA DE REGISTRO Nº 129/2022. DETENTORA: TÁTICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ 35.761.275/0001-22. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**							
	18	OCULOS INCOLOR	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, PARA DIVERSAS ATIVIDADES - ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO DISPONÍVEL NAS CORES INCOLOR, INCOLOR COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO VISOR E ARTICULADAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS. CORES: ÓCULOS COM ARMAÇÃO, VISOR E HASTES NAS CORES INCOLOR. CA 11268	PÇ	FERREIRA MOLD CA36655	210	R$ 4,50	R$ 945,00
	19	OCULOS DE PROTEÇÃO	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURA - ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E VISOR	UN	FERREIRA MOLD CA36655	50	R$ 4,44	R$ 222,00

			CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO DISPONÍVEL NAS CORES, CINZA COM TRATAMENTO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE FILME PRATEADO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO VISOR E ARTICULADAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS. CORES COM REVESTIMENTO EXTERNO DE FILME PRATEADO, CINZA, CINZA COM TRATAMENTO, CINZA COM REVESTIMENTO EXTERNO. CA 11268						
	20	PROTETOR FACIAL	PROTETOR FACIAL TELADO DE NYLON COM CATRACA. ISENTO DE CA	PÇ	LEDAN	20	R$ 33,96	R$ 679,20	
	21	PERNEIRA DE SEGURANÇA	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM DUAS CAMADAS DE LAMINADO DE PVC, TALAS DE AÇO OU TALAS DE POLIPROPILENO OU CHAPA DE AÇO NA PARTE FRONTAL, COM OU SEM JOELHEIRA, COM OU SEM FECHO PLÁSTICO PARA AJUSTES, COM OU SEM METATARSO, FECHAMENTO NAS BORDAS POR MEIO DE VIÉS EM MATERIAL SINTÉTICO, FECHAMENTO TOTAL EM VELCRO. CA 14750	PAR	PRIME	22	R$ 26,90	R$ 591,80	
	25	PROTETOR AURICULAR	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA -	PÇ	DYSTRAY CA11567	10	R$ 19,90	R$ 199,00	

			PROTETOR AUDITIVO CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS DE PEAD NA COR PRETA, MONTADAS EM UMA HASTE DE POLIACETAL NA COR PRETA, FLEXÍVEL EM FORMA DE ARCO ADAPTÁVEL A CABEÇA HUMANA E FIXADAS NAS CONCHAS ATRAVÉS DE PINOS POLIACETAL. AS CONCHAS SÃO RECOBERTAS POR ALMOFADAS EXTERNAS (LAMINADO DE PVC E ESPUMA) E PREENCHIDAS INTERNAMENTE POR ESPUMAS. CA 19714						
	29	MASCARA SOLDA	MÁSCARA ELETRÔNICA PARA SOLDA - MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA TRABALHOS DE SOLDAGEM COMPOSTA DE ESCUDO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. A MÁSCARA ESTÁ DISPONÍVEL NAS CONFIGURAÇÕES COM CARNEIRA E COM CABO. NA OPÇÃO COM CABO MANUAL, O CABO É CONFECCIONADO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 115 MM DE COMPRIMENTO E 30 MM DE DIÂMETRO ONDE ESTE É PRESO AO ESCUDO ATRAVÉS DE TRÊS REBITES METÁLICOS E POSSUI VISOR FIXO COM FILTRO DE LUZ E PLACA DE COBERTURA, NAS OPÇÕES COM CARNEIRA, A CARNEIRA POSSUI REGULAGEM DE TAMANHO DISPONÍVEL ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E CATRACA, ONDE O ESCUDO É PRESO À CARNEIRA ATRAVÉS DE	PÇ	LEDAN	4	R$ 106,10	R$ 424,40

			DOIS PARAFUSOS PLÁSTICOS E AS MÁSCARAS ESTÃO DISPONÍVEIS NAS CONFIGURAÇÕES COM VISOR FIXO E BASCULANTE (ARTICULADO). NO CASO DO VISOR FIXO, ESTE SUPORTA O FILTRO DE LUZ COM UMA PLACA DE COBERTURA. QUANDO O VISOR É BASCULANTE, ESTE SUPORTA UMA PLACA DE SEGURANÇA NA PARTE FIXADA MÁSCARA E O FILTRO DE LUZ COM UMA PLACA DE COBERTURA NA PARTE BASCULANTE. EM TODAS AS CONFIGURAÇÕES DISPONÍVEIS, O FILTRO DE LUZ É CONFECCIONADO EM POLICARBONATO E AS PLACAS DE COBERTURA E DE SEGURANÇA SÃO CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLOR, SENDO FIXADAS AOS VISORES ATRAVÉS DE UM SUPORTE CONFECCIONADO DE UMA LÂMINA PLÁSTICA ENCAIXADA EM FENDAS INTERNAS TANTO NA PARTE BASCULANTE QUANTO NA PARTE FIXA. CA 20687						
	30	LENTE DE VIDRO PARA MÁSCARA DE SOLDA - INCOLOR	LENTE DE VIDRO PARA MÁSCARA DE SOLDA INCOLOR	UN	LEDAN	34	R$ 1,33	R$ 45,22	
	31	LENTE DE VIDRO PARA MÁSCARA DE SOLDA - TONALIDADE 10	LENTE DE VIDRO ESCURA Nº 10 - PARA MÁSCARA DE SOLDA.	UN	LEDAN	34	R$ 2,93	R$ 99,62	
	45	CINTO DE SEGURANÇA	CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE -	UN	FACINTOS CA15728	3	R$ 98,99	R$ 296,97	

			CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER AMARELA DE 45 E 25MM DE LARGURA COM 01 (UM) PONTO DE ANCORAGEM NA REGIÃO DORSAL "A" PARA RETENÇÃO DE QUEDAS. O MODELO PRINCIPAL AT 7015 RT POSSUI 05 FIVELAS PARA AJUSTE E PORTA FERRAMENTAS EM AÇO NAS LATERAIS E AS VERSÕES AT 7015, AT 7015 FLEX PRO E AT 7015 FLEX PRO RT POSSUEM 03 FIVELAS, PORTA FERRAMENTAS DE POLIETILENO E/OU FITA NA COR PRETA. O CINTURÃO DE SEGURANÇA É UTILIZADO COM OS SEGUINTES TALABARTES E TRAVA-QUEDAS: 1) TALABARTES COM ABSORVEDOR DE ENERGIA - AT 707 Y CAP ABS, AT FT ABS, AT FR FALL FACTOR, AT YFT ABS, AT YFT FALL FACTOR, AT YFT ABS - TE, AT YFE ABS, AT YFE FALL FACTOR. 2) TALABARTES SEM ABSORVEDOR DE ENERGIA (PARA OUTROS USOS QUE NÃO PROTEÇÃO CONTRA QUEDA) - AT 701 FT. 3) TRAVA-QUEDAS - AT 7071 RT CA 10M; AT 7071 RT CA 6M; AT 7071 RT CA 20M; AT 7071 RT FT 6M; AT 7071 RT; AT 7070 C AC; AT 7074 A; AT 7072 C. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO" CA 36375					
	56	CINTO LOMBAR	CINTO LOMBAR ERGONÔMICO PARA	UN	DYSTRAY	2	R$ 44,99	R$ 89,98	

			COLUNA - CINTA LOMBAR ERGONÔMICA COM SUSPENSÓRIO, PARA PROTEÇÃO LOMBAR, COSTAS E ABDÔMEM. EFICAZ EM TRABALHOS MODERADOS E PESADOS DE CARGA. TAMANHO ÚNICO					
								R$ 3.593,19

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

[redacted]